

- QUE a declarante é servidora detinha um cargo comissionado, ao qual foi indicada por WELLINGTON VIZENTINI, de modo que tinha que sujeitar ao que ele propunha para seguir no cargo;
- QUE o salário da declarante é depositado no banco Caixa Econômica;
- QUE a declarante atesta que os extratos de banco vão atestar que mensalmente era retirado um valor em espécie que se refere ao dinheiro que a declarante dava em mãos para WELLINGTON VIZENTINI porque as demais transações eram feitas eletronicamente, não era necessário sacar dinheiro físico;
- QUE a declarante nunca deu dinheiro fisicamente a outra pessoa apenas a WELLINGTON VIZENTINI;
- QUE em duas oportunidades, por conta da demora de a declarante sacar o dinheiro, **ANDRESSA (esposa de Vicentini)** entrou em contato com a declarante e pediu que a declarante fizesse um PIX, um para ela e um para o **filho dela MURILO VIENTINI**;
- QUE a declarante tem provas desses pix e se compromete a trazer os extratos bancários tque narrou neste depoimento;
- QUE MURILO (filho de Vicentini) não trabalha na Câmara;
- QUE **ANDRESSA (esposa de Vicentini)** usava o termo "encomenda" para se referir ao dinheiro devido. inclusive narrando a declarante;
- QUE em certa oportunidade ela perguntou da encomenda e depois perguntou se dava para mandar a encomenda por pix, o que denota que ela estava falando de dinheiro;
- QUE perguntado à declarante se tem ideia do montante que repassou a WELLINGTON VIZENTINI, respondeu que cerca de 22 mil reais;
- QUE a declarante trabalha desde agosto de 2022;
- QUE a declarante não sabe dizer se essa era uma prática que WELLINGTON VIZENTINI adotava em relação a outros servidores;
- QUE todos os servidores que trabalham para WELLINGTON VIZENTINI são comissionados;
- QUE a Declarante teve conhecimento de que WELLINGTON VICENTINI está exonerando todas as pessoas que ajudaram a declarante nesse dia e pelo o que a declarante soube **ele esta coagindo testemunhas a não virem na delegacia testemunhar ou as exonerará**;
- Que a Declarante também foi exonerada nesta data.
- QUE depois dos fatos BRAULIO, CLERES TEIXEIRA, THIAGO MAGALHÃES e JACKSON FABRIS, estiveram na casa da declarante, narrando que foram os três ao mesmo tempo;
- QUE não disseram que estavam ali a mando de WELLINGTON VIZENTINI mas prometeram coisas que somente WELLINGTON VIZENTINI poderia honrar, acrescentando a declarante que "o dinheiro ficava com ele";
- QUE a declarante acredita que eles não foram até lá preocupados com a declarante mas com eles próprios, porque como tem cargos comissionados, ficaram com medo de WELLINGTON VIZENTINI perder o mandato e eles perderem os cargos se a declarante denunciasse **a questão do dinheiro que ela era obrigada a devolver para WELLINGTON VIZENTINI**;
- QUE eles falaram que WELLINGTON VIZENTINI iria devolver o dinheiro de todo mundo, o que a faz pensar que talvez **haja mais gente que também tinha a obrigação de devolver o dinheiro para WELLINGTON VIZENTINI**;
- QUE eles prometeram devolver a ela **vinte e nove mil reais e que ela não seria exonerada e que iriam conseguir um cargo para ela no Departamento de Recursos Humanos da Câmara**;
- QUE depois disso **CARLITO (Diretor Geral da Câmara)**, JACKSON, CLERES chegaram a telefonar para a declarante mas ela não atendeu.

Corroborando com o supra declarado assim consta nas declarações da Sra. SARAH SOUZA RODRIGUES ora servidora da Câmara Municipal de Linhares:

- QUE a Fátima contou que a confusão se deu porque ela não quis mais repassar a VIZENTINI o valor que ela era obrigada a repassar para ele todo o mês, valor esse que seria entre 1200 a 1300 reais e que esse valor ela recebia de comissões que fazia parte e que tinha que devolver para VIZENTINI ou ela perderia o cargo dela;
- QUE FATIMA contou para a declarante que o valor era devolvido para VIZENTINI em mãos e que já chegou a mandar por pix também;
- QUE a declarante já ouviu falar que VIZENTINI faz isso com outros servidores, listando o nome de ROSE, JULIANA, BRAULIO, JACKSON, CARLITO, TIAGO MALHÃES, THAILA LOUREIRO, narrando que "além do dinheiro que ele pega das comissões ainda é repassado dez por cento do salário deles, dos assessores de gabinete, do resto eu não sei";
- QUE a declarante narra que depois dos fatos VIZENTINI tirou comissões que a declarante faz parte e a declarante soube que sua exoneração está pronta "na mesa" para ser assinada e a declarante foi informada pelo DRH de al fato.

Pois bem, como podemos observar nas declarações supra resta evidente a prática corruptiva de **“Rachid ou Rachadinha”** e de outras irregularidades dentre elas o crime previsto no artigo 316 do Código Penal Brasileiro que assim prevê:

“Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa”

E valido destacar que tal infração criminal tornou-se de conhecimento entre a população em geral, quando fora avaliado que os vencimentos de um Assessor Parlamentar e/ou mesmo qualquer Funcionário exercendo cargo em comissão, não podem ser exigidos por um suposto "superior hierárquico" que dispõe da prerrogativa de indicação junto a um Órgão ou Instituição Pública.

Aquele que trabalha livremente, precisa dispor da integralidade de seu rendimento, e não pode ser achacado por ninguém!

Conforme consta no **Relatório em anexo** onde contém as provas produzidas pela Vítima FÁTIMA FELICISSIA MARIA, a mesma por duas vezes chegou a fazer transferência via PIX dos valores do RACHID para a esposa do Vereador Vicentini e uma outra vez para o filho do mesmo.

Consta no Relatório probatório em anexo os extratos bancários com os saques mensais dos valores do repasse do RACHID, as conversas com a esposa do VICENTINI solicitando a entrega da **“ENCOMENDA”**, nome dado ao dinheiro do RACHID, comprovantes das transferências via PIX para a esposa do Vicentini e para o filho do mesmo.

É no mínimo deprimente um Autor de violência contra mulher e que usa do seu cargo de Presidente de uma Casa de Leis para USURPAR dos servidores do dinheiro fruto do trabalho desses, conclamo a Vossa Excelência que pelo menos durante a apuração dos fatos o mesmo seja afastado a fim de garantir a integridade das investigações, haja vista que as filmagens e gravações da Câmara estão sob a guarda e gerência do Presidente, fora que o mesmo poderá intervir com sua influência política do cargo que ocupa nas investigações e apuração dos fatos.

Vale ressaltar que o Sr. WELLINGTON VICENTI, Presidente da Câmara Municipal de Linhares, já denunciado por mim perante esta Câmara, usando da sua autoridade, não cumpriu a Lei e o Regimento Interno da Câmara onde o mesmo era obrigado a se declarar impedido de atuar como Presidente e onde deveria fazer a Leitura da Denúncia para que os Edis votassem pelo recebimento da mesma.

De forma autoritária e vislumbrando o retardamento das ações o Denunciado não permitiu aos demais Vereadores fazerem a leitura da Denúncia.

Isso tudo pode ser observado por meio do vídeo da última sessão <https://www.youtube.com/watch?v=NX5nZ7OHHFA> nos minutos: 11:00 ao 14:00; 19:40:00 ao 23:20:00; 34:00:00 a 38:02:00; 57:50:00 ao fim.

Tal conduta é nitidamente incompatível com a postura que se espera de um Vereador e Presidente desta Casa de Leis, sendo patente a quebra do decoro pelo Parlamentar.

O Regimento Interno desta Casa em seu Art. 17, §2º, incisos II e III assim normatizam:

Art. 17 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar a ser editado, que poderá definir outras infrações e penalidades, entre as seguintes:

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao Vereador;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

O Art. 7º, inciso III do Decreto Lei n.º 201 assim prescreve:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que a presente denúncia seja recebida e lida na primeira sessão conforme preconiza os incisos I e II do artigo 5º do Decreto Lei n.º 201/1967 e sejam tomadas as medidas cabíveis diante da evidente e fatídica QUEBRA DE DECORO DO PARLAMENTAR ora DENUNCIADO.

Requer o **afastamento provisório d o Sr. Wellington Vicentini do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Linhares, tendo em vista o impedimento do mesmo por ser o**

Denunciado, para que a Mesa Diretora faça a Leitura desta Denúncia e convoque os demais Vereadores para votarem o recebimento da mesma, e, por consequência a criação da Comissão Processante.

Requer o legal e pertinente cumprimento do rito do art. 5º do DL 201/67.

Requer o reconhecimento da quebra de decoro e consequentemente condenação à perda do mandato do Vereador Welligton Vicentini.

Requer a notificação ao Denunciado para, se quiser, apresentar sua defesa.

Requer seja feita as diligências necessárias, inclusive junto a 16ª Delegacia de Polícia Civil de Linhares.

Requer a produção de Provas a produzir, a juntada dos documentos abaixo arrolados e demais pertinentes.

Requer seja feita a juntada do processo e relatório feito pela Comissão de direito das Mulheres desta Casa de Leis

Requer a oitiva de das testemunhas, da vítima e do denunciado.

Atenciosamente,

CARLOS BARBOSA
PEREIRA:0245139
0794
Carlos Barbosa Pereira

Assinado de forma digital por
CARLOS BARBOSA
PEREIRA:02451390794
Dados: 2024.07.11 17:26:59
-03'00'

Linhares/ES, 11 de julho de 2024.

Documentos em anexo:

- Cópia da CNH do Denunciante;
- Certidão de Registro e Quitação Eleitoral do Denunciante;
- Cópia do RG da Vítima;
- Cópia do BU n.º 55022674;
- Cópia do PA.DAP 0055022674.24.07.0006.41.106 – BU N.º 55022674 registrado no DPJ;
- Relatório com provas produzidas pela Vítima;
- Cópia da Ata Notarial com o registro das Conversas da Vítima com a esposa do Denunciado.